



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA MANOEL TORRES FILHO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

“Institui o Programa de Atendimento Médico na creche municipal de Alhandra-PB e dá outras providências”. (Programa Doutor(a) Creche).

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Alhandra, o Programa de Atendimento Médico periódico na(s) creche(s) municipal, que funcionará como meio de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º. Os profissionais incumbidos da consecução do Programa medico na creche deverão pertencer previamente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída minimamente por um médico(a) pediatra, um enfermeiro(a), um técnico(a) em enfermagem, um(a) fisioterapeuta, um(a) nutricionista, a qual prestará os seguintes serviços:

I - Avaliação ponderal (peso e altura);

II - Atualização de vacinas;

III - Passar informações/orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores de creche, os quais deverão posteriormente repassá-las aos pais ou responsáveis dos alunos;

IV - Correções necessárias para que a criança desenvolva habilidades motoras e cognitivas de forma correta.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder com os meios necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Os atendimentos deverão ocorrer semestralmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo único. Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

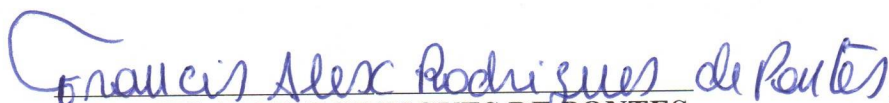
CASA MANOEL TORRES FILHO

JUSTIFICATIVA

Buscamos através do presente Projeto de Lei, a prestação de atendimento médico na creche municipal, visando proporcionar as nossas crianças um acompanhamento médico periódico.

Com um programa de prevenção de doenças infantis, tendo profissionais que visitem seus filhos periodicamente, os pais, com certeza, ficarão mais cômodos para realizar suas atividades do dia-dia, e se sentirão mais contemplados pela atuação do poder público municipal. Com a visita da equipe multidisciplinar nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos monitores que, posteriormente, deverão repassá-las aos pais, evitando, assim, o desenvolvimento de um possível problema de saúde. O Projeto em comento de nossa autoria, se preocupa também com a saúde financeira, de modo que não importará despesas adicionais aos cofres do Município, haja vista, que todos os profissionais necessários para viabilização do mesmo já existem nos quadros funcionários do município, então se faz necessário apenas um planejamento conjunto entre as pastas envolvidas (Saúde e Educação) para uma efetiva execução. Portanto, considerando ser de grande valia este Projeto de Lei para o nosso povo, conto com o apoio dos meus Pares, para que o mesmo venha a ser aprovado.

Alhandra/PB: 12 de abril de 2021.


FRANCIS ALEX RODRIGUES DE PONTES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CNPJ 09.597.600/0001-53

Endereço: Rua Nossa Senhora da Assunção, 36, Centro, Alhandra/PB, CEP: 58320-000

TELEFONE: (83) 3256-2441

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº
EM 24 / 05 / 2007
Presidente
1º Secretário

[Handwritten signatures in blue ink]

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº
EM 24 / 05 / 2007
Presidente
1º Secretário

[Handwritten signatures in blue ink]